



Número: **0823886-05.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA (AUTOR)	ALVANETE COSTA PEREIRA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
EUCIMAR PEREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53667 477	21/02/2020 15:13	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
53667 478	21/02/2020 15:13	<a href="#"><u>2603507_RECURSO_DE_APELACAO_JUR_01</u></a>	Outros documentos
53668 929	21/02/2020 15:13	<a href="#"><u>2603507_RECURSO_DE_APELACAO_JUR_Anexo_02</u></a>	Outros documentos

Juntada de Recurso de Apelação.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2020 15:13:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002211513072640000051731562>  
Número do documento: 2002211513072640000051731562

Num. 53667477 - Pág. 1



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO N. 08238860520178205001**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>as</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 12 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2020 15:13:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022115130756700000051731563>  
Número do documento: 20022115130756700000051731563

Num. 53667478 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN**

**PROCESSO N.º 08238860520178205001**

**APELADA: ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA**

**APELANTES: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

O M.M. Juiz, após a devida instrução processual, achou por bem julgar a presente demanda da seguinte forma:

*"JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o demandado MAPFRE SEGUROS, a indenizar a parte autora ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA, no montante de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais (1 ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do CÃ³digo Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do evento danoso"*

Conforme restará cabalmente comprovado nesta peça recursal, a r. sentença, ora guerreada, merece pronta reforma, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Alega o Autor em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 26/09/2015, restando PARCIAL e permanentemente inválido.

A Tabela anexa à Medida Provisória nº 451/2008, hoje convertida na Lei nº 11.945/2009, demonstra que se faz necessário que o Laudo pericial especifique a lesão sofrida, bem como a quantifique, para que se possa adequar corretamente o pagamento ao grau de invalidez sofrido.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo, equivocadamente, a condenação da Ré ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2020 15:13:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022115130756700000051731563>  
Número do documento: 20022115130756700000051731563

Num. 53667478 - Pág. 2

**NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O  
FEITO EM DILIGÊNCIA – REALIZAÇÃO DE NOVA PERICIA –**

Compulsando o laudo pericial exarado pelo Ilustre Expert, às fls. em que pese ter laborado com a precisão técnica necessária em casos como o descrito nestes autos, **RESTOU CONTRADITÓRIO O LADO EM QUE OCORREU A INVALIDEZ ( DIREITO OU ESQUERDO).**

Cumpre apontar, primeiramente, que embora toda a narrativa se dê do lado esquerdo, o Perito enquadra a incapacidade do autor no lado direito:

**AVALIAÇÃO MÉDICA**

- I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?  
 Sim       Não       Prejudicado  
*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.*
- II. Descrever o quadro clínico atual informando:
  - a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?  
**HOUVE FRATURA DE LUXAÇÃO OSSOS DO CARPO A ESQUERDO.**
  - b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.  
**REALIZOU TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LUXAÇÃO, MAS AINDA APRESENTA PSEUDOARTROSE DE ESCAFÓIDE.**
- III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?  
 Sim       Não  
Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)
- IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
  - a)  disfunções apenas temporárias
  - b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)  
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informara as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.**APRESENTA DOR EM CARPO, LIMITAÇÃO DA FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO E MÃO ESQUERDA.**

**1ª Lesão**  
**MMSS** **DIREITO**       10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa  
**2ª Lesão**

Assim, se faz necessário o esclarecimento do perito quanto ao lado correto a ser pago a título de indenização.

Vistos os fatos, vem a apelante requerer a esta Colenda Câmara Recursal que se digne a reformar a sentença *a quo*, liminarmente, julgando-a nula de pleno direito e em consequência, determinar a realização de um novo laudo pericial para que se esclareça o lado correto para pagamento da condenação.

**DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO DO LADO DIREITO**

Caso os ilustres julgadores não entendam pelo retorno dos autos ao juízo *a quo* para realização de uma nova perícia para esclarecimento dos fatos acima aduzidos, cumpre informar que não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu **PUNHO ESQUERDO** a Apelante foi condenada a pagar lesão referente ao **MEMBRO SUPERIOR DIREITO**.

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.



A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no **PUNHO ESQUERDO**.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

Vejamos:

**BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:**

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	
paciente com dor e edema do punho e membro superior direito	
Diagnóstico Provisório:	Motra luxo e fratura
Diagnóstico Definitivo:	Fratura luxo e fratura
Anestesiado	Tipo de anestesia
Diagnóstico pré-operatório	Fratura luxo e fratura

**PETIÇÃO INICIAL:**

**2.1 DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.2 O Autor foi vítima de acidente de moto na BR 101, próximo ao Posto de Gasolina Pinheiro na Cidade de Parnamirim/RN, em 26 de setembro de 2015, conforme denota a documentação anexa, boletim de ocorrência de acidente Boletim de Ocorrência e prontuário médico/hospitalar, causando-lhe lesão na mão e punho esquerdo, ficando com sequelas.

**LAUDO JUDICIAL:**

1ª Lesão	MMSS <b>DIREITO</b>	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( <b>X</b> ) 75% Intensa
2ª Lesão		

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.



Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada MEMBRO SUPERIOR DIREITO o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez MEMBBRO SUPERIOR DIREITO da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexo causal.**

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 12 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2020 15:13:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022115130756700000051731563>  
Número do documento: 20022115130756700000051731563

Num. 53667478 - Pág. 5

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08238860520178205001.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 21/02/2020 15:13:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022115130756700000051731563>  
Número do documento: 20022115130756700000051731563

Num. 53667478 - Pág. 6

13/02/2020

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

**Instruções de Impressão**

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm). Corte na linha indicada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO</b>	<b>Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003728170</b>
<b>Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)</b>	<b>082388605201782</b>	<b>Valor do FDJ</b>
<b>Partes</b>	<b>AUTOR: ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b>	
<b>Serviço</b>	<b>11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO</b>	<b>1 184,21</b>
<b>Secretaria</b>	<b>(820) 24ª VARA CÍVEL/NATAL</b>	
<b>Valor da Causa/Documento</b>	<b>13.500,00</b>	
<b>Via do processo/documento - Anexar o Comprovante</b>		

Corte na linha pontilhada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO</b>	<b>Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003728170</b>
<b>Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)</b>	<b>082388605201782</b>	<b>Valor do FDJ</b>
<b>Partes</b>	<b>AUTOR: ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b>	
<b>Serviço</b>	<b>11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO</b>	<b>1 184,21</b>
<b>Secretaria</b>	<b>(820) 24ª VARA CÍVEL/NATAL</b>	
<b>Valor da Causa/Documento</b>	<b>13.500,00</b>	
<b>Via da parte</b>		

Corte na linha pontilhada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça</b>	
Local de pagamento <b>PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS</b>		Vencimento <b>14/03/2020</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça</b>		Convênio <b>760686</b>
Data do documento <b>13/02/2020</b>		Número da Guia <b>7000003728170</b>
Uso da Agência Recebedora	Número da Guia <b>7000003728170</b>	Data processamento <b>13/02/2020</b>
		Espécie <b>R\$</b>
		(=) Valor documento <b>184,21</b>
Instruções <b>Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.</b>		(-) Desconto / Abatimentos  (-) Outras deduções  (+) Mora / Multa  (+) Outros acréscimos  (=) Valor cobrado

Partes

**AUTOR: ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86790000001-1 84210854645-3 92020031470-5 00003728170-6



Corte na linha pontilhada





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	17/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
17/02/2020	2603507	08238860520178205001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	REU	184,21
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ADEMILSO DOS SANTOS CUNHA	FÍSICA	59674865004	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
13FDE63DCF7D79D0			
CÓDIGO DE BARRAS			
86790000001 1 84210854645 3 92020031470 5 000003728170 6			